



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

TERMO DE REFERÊNCIA

Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de freio, hidráulico e de injeção de combustível da retroescavadeira Müller MR 406, pertencente à frota da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barra Funda/RS.

1.2. Os itens, bem como, especificações, quantidade e valores são os constantes abaixo:

CÓD. PCA	DESCRIÇÃO PRODUTO/SERVIÇO	QTDE	UNIDADE	VALOR EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
440	DISCO DE FREIO PAPER	4	UN	R\$ 145,00	R\$ 580,00
441	DISCO DE AÇO SEPARADOR LISO	2	UN	R\$ 281,50	R\$ 563,00
442	DISCO DE AÇO 9MM SEPARADOR	2	UN	R\$ 340,00	R\$ 680,00
443	DISCO DE AÇO 5MM ESTRIADO	2	UN	R\$ 169,50	R\$ 339,00
444	ANEL ORING CARÇAÇA	4	UN	R\$ 81,50	R\$ 326,00
445	ANEL ORING FREIO	2	UN	R\$ 74,50	R\$ 149,00
446	ORING FREIO	2	UN	R\$ 64,50	R\$ 129,00
447	FLUIDO MINERAL DE FREIO	2	L	R\$ 174,00	R\$ 348,00
448	FILTRO DO TANQUE HIDRAULICO	1	UN	R\$ 415,00	R\$ 415,00
449	CRUZETA DO CARDAN	1	UN	R\$ 99,00	R\$ 99,00
450	PARAFUSO DO CARDAN	4	UN	R\$ 9,25	R\$ 37,00
451	BOMBA HIDRAULICA MULLER MR406 TURBO 63L	1	UN	R\$ 6.650,00	R\$ 6.650,00
452	TUBO HIDRAULICO CILINDRO DA CAÇAMBA	1	UN	R\$ 785,00	R\$ 785,00
453	ADITIVO P/ RADIADOR MULTIMOTOR HÍBRIDO	2	L	R\$ 65,00	R\$ 130,00
454	VALVULA DE ALIVIO	1	UN	R\$ 1.215,00	R\$ 1.215,00
455	TUBO PARA ADAPTAÇÃO BBA	1	UN	R\$ 200,00	R\$ 200,00
456	BICO INJETOR 4MM	4	UN	R\$ 640,00	R\$ 2.560,00
457	BOMBA INJETORA DALPHI	1	UN	R\$ 8.700,00	R\$ 8.700,00
458	JOGO ARRUELAS	1	UN	R\$ 80,00	R\$ 80,00
VALOR TOTAL GLOBAL DE R\$ 23.985,00					

1.3. As peças, objeto desta contratação, são caracterizadas como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. Quanto ao fornecimento das peças, este será realizada por apenas um licitante, visto que o objeto irá ser contratado de forma global e com entrega imediata, com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado (menor preço global).

1.5. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026.

1.6. As despesas com frete, carga e descarga, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da contratada.

1.7. As peças fornecidas deverão possuir garantia de no mínimo 06 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo das mesmas.

2. DA FORMA DE EXECUÇÃO:

2.1. A execução do objeto deste processo administrativo deverá respeitar as especificações e quantidades dispostas no Termo de Referência e neste edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

2.2. A empresa contratada deverá realizar o fornecimento das peças novas destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de freio, hidráulico e de injeção de combustível da retroescavadeira Müller MR 406 em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

2.3. As peças novas destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de freio, hidráulico e de injeção de combustível da retroescavadeira Müller MR 406 deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Requisitante, sem qualquer custo adicional ao Município.

2.4. Verificada alguma desconformidade com o objeto, a empresa deverá promover as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

2.5. A fiscalização da execução do contrato será de responsabilidade dos servidores designados através da Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro 2025.

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção corretiva da retroescavadeira Müller MR 406, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barra Funda/RS, equipamento essencial para a execução de atividades públicas de interesse coletivo.

3.2. A retroescavadeira é utilizada em serviços de apoio à agricultura, manutenção de estradas vicinais, abertura e limpeza de valas, carregamento de materiais, serviços de conservação rural, apoio em obras e demais demandas operacionais do Município.

3.3. Os sistemas de freio, hidráulico e de injeção de combustível são indispensáveis ao funcionamento seguro e eficiente do equipamento. Falhas nesses sistemas podem comprometer a operacionalidade da máquina, aumentar riscos de acidentes, causar paralisação dos serviços públicos e gerar danos maiores ao patrimônio municipal.

3.4. A manutenção corretiva, mediante substituição das peças necessárias, busca restabelecer as condições adequadas de funcionamento da retroescavadeira, garantindo segurança aos operadores, continuidade dos serviços públicos e preservação do bem público.

3.5. Trata-se de necessidade superveniente decorrente do desgaste natural e do uso contínuo do equipamento, sendo a contratação medida necessária, proporcional e adequada para evitar a paralisação prolongada da máquina e prejuízos às atividades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

4.1. O objeto do contrato será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizados na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021:

5.1. Embora estabeleça o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

5.2. Igualmente, a bem do princípio da eficiência, consagrado no caput do art. 37 da Constituição Federal, espera-se do administrador público a capacidade de organizar as necessidades e realizar um juízo de previsibilidade para as despesas, otimizando os recursos com a redução de custos. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação não é obrigatória. Veja-se:

Art. 37

...

XXI - *Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

5.3. A Lei Federal nº 14.133/2021, previu as possibilidades da realização de contratação direta, via Dispensa de Licitação, dentre as quais citamos o artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

...

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;”.

5.4. O valor a que se refere o inciso II do artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021, foi atualizado pelo Decreto 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), nos termos do art. 182 da Lei Federal 14.133/2021:

“Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.”

6. DA CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA DE LICITAÇÃO:

6.1. A priori a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de freio, hidráulico e de injeção de combustível da retroescavadeira Müller MR 406, pertencente à frota da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barra Funda/RS, pode ser realizada de forma direta, uma vez que está enquadrada na hipótese do art. 75, Inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, mas é necessário verificar também a formalidade exigida no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para poder realizar a contratação direta. Passamos a análise:

6.1.1. Os autos do processo estão devidamente instruídos com os seguintes documentos:

I. Com o pedido de contratação, através da formalização da demanda apresentada pela Secretaria, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

II. Com os orçamentos elaborados, coletados e consultados pelo Setor de Compras e Licitação, estimando a despesa para a contratação, foram realizados conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

III. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação em epígrafe, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV. Toda documentação necessária visando demonstrar que a empresa escolhida preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme dispõe o art. 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

V. O Termo de Referência, onde consta:

a. O respectivo descritivo das peças, quantidade e forma de entrega das mesmas, conforme exigido no art. 72, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021;

b. O prazo de contratação;

c. A estimativa da despesa para o fornecimento, conforme exigido no art. 72, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

d. As dotações orçamentárias por onde correrão as despesas com a contratação, cumprindo o art. 72, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

6.2. Diante o exposto, pode ser dado andamento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de peças destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de freio, hidráulico e de injeção de combustível da retroescavadeira Müller MR 406, pertencente à frota da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente do Município de Barra Funda/RS, uma vez que está enquadrada na hipótese de contratação direta no art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que cumpriu o requisito material e formal para que se contrate de forma direta o presente fornecimento.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

7.1. O contrato regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

7.2. O Setor de Compras convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período.

7.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

7.4. O prazo da contratação inicia-se na data de assinatura do contrato, e terá duração de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

7.6. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no site oficial.

7.7. O contrato poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. DO REAJUSTE CONTRATUAL (Inciso I, § 4º, art. 92):

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Elizeu Alves dos Santos, designado pela Portaria Municipal nº 5136, de 14 de outubro de 2025, fiscal de contratos, representante da Administração, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

9.3. O fiscal contratual informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 9.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.9.1. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.10. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

9.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.11. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.12. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

10. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

11.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12. DO GESTOR DO CONTRATO:

12.1. O gestor do contrato, na pessoa do Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Clovis Batistella, ou outro que vier a substituí-lo, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

12.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. Das obrigações do CONTRATANTE:

- a. Solicitar o fornecimento das peças destinadas à manutenção corretiva da retroescavadeira Müller MR 406;
- b. Prestar as informações necessárias à correta execução do objeto;
- c. Receber o objeto no prazo, forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- d. Verificar a conformidade das peças entregues com as especificações exigidas;
- e. Comunicar à contratada, por escrito, eventuais falhas, defeitos, divergências ou incompatibilidades constatadas;
- f. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada;
- g. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições contratadas, a liquidação da despesa e a ordem cronológica, nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h. Aplicar sanções administrativas, quando cabíveis, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.1.1. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual.

13.1.2. A fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades, vícios, defeitos ou danos decorrentes da execução do objeto.

16.2. Das obrigações da CONTRATADA:

- a. Fornecer as peças novas destinadas à manutenção corretiva dos sistemas de freio, hidráulico e de injeção de combustível da retroescavadeira Müller MR 406, conforme especificações solicitadas;
- b. Garantir que as peças fornecidas sejam compatíveis com o equipamento municipal;
- c. Entregar as peças no prazo e local definidos pela Administração;
- d. Responsabilizar-se por todos os custos de frete, transporte, carga, descarga, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao fornecimento;
- e. Substituir, às suas expensas, peças com defeito, vício, incompatibilidade ou desconformidade com o objeto contratado;
- f. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- g. Responsabilizar-se por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual;
- h. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais encargos decorrentes da execução do objeto;
- i. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia autorização da Administração;
- j. Cumprir as normas legais, regulamentares e técnicas aplicáveis ao objeto.

13.2.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pelos riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto.

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 14.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão através da seguinte dotação:
0501 26 782 0123 2070 339030 0000 0000 1500



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:

16.1. A Lei nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. O art. 94 estabelece que é condição de eficácia dos contratos administrativos a divulgação do contrato no Portal Nacional de Compras Públicas PNCP.

16.1.1. O Contrato será publicado no site oficial do Município e no PNCP.

17. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO:

17.1. A contratação pretendida está alinhada às necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e aos planos da Administração, considerando a necessidade de manutenção da frota municipal, preservação do patrimônio público, continuidade dos serviços operacionais e atendimento ao interesse público.

17.2. A manutenção da retroescavadeira Müller MR 406 contribui para a execução eficiente dos serviços municipais, especialmente aqueles relacionados à infraestrutura rural, apoio à agricultura, conservação de estradas e demais atividades desenvolvidas pela Secretaria.

18. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

18.1. Não se vislumbram impactos ambientais significativos decorrentes da presente contratação, por se tratar de fornecimento de peças destinadas à manutenção corretiva de equipamento já integrante da frota municipal.

18.2. Ainda assim, a contratada deverá observar práticas adequadas de logística, acondicionamento e transporte, evitando danos ambientais, desperdícios e descarte inadequado de embalagens ou materiais vinculados ao fornecimento.

18.3. Eventuais peças substituídas, resíduos, embalagens ou componentes inservíveis deverão receber destinação ambientalmente adequada, quando aplicável, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Barra Funda/RS, 07 de maio de 2026.

CLÓVIS BATISTELLA,
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

GRAZIELE GENTILINI BASSOLI,
Responsável por processos de contratação direta